



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 4340-A

Fixa normas de excepcionalidade para
atribuição de aulas e/ou classes para o
ano de 2017.

Processo nº 37812/99

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o constante no Processo nº 37812/99,

Considerando o Direito à Educação previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e o dever do Estado, também, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e suas alterações,

DECRETA

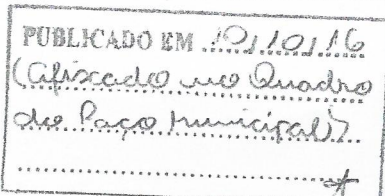
Art. 1º - Ao Professor de Educação Básica I Municipal, da Classe de Docente Titular, Estável, Não Estável e da Classe de Docente Adjunto, além da jornada prevista no inciso I do art. 41 da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, poderá em caráter excepcional, ser atribuído classe e/ou aulas até o limite de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, assim constituídas:

Coletivo (H.T.P.C);

Individual (H.T.P.I);

- a) 26 (vinte e seis) horas/aulas com aluno;
- b) 2 (duas) horas/aulas de Trabalho Pedagógico
- c) 4 (quatro) horas/aulas de Trabalho Pedagógico
- d) 8 (oito) horas/aulas atividade.

Art. 2º - Ao Professor de Educação Básica II Municipal, da Classe de Docente Titular, Estável, Não Estável e da Classe de Docente Adjunto, além da jornada prevista nos incisos II e III do art. 41 da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, poderá, em caráter excepcional, ser atribuído classe e/ou aulas até o limite de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, assim constituídas:



- a) 26 (vinte e seis) horas/aulas com aluno;

5



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 4340-A

fl. 02

Coletivo (H.T.P.C);

Individual (H.T.P.I);

b) 2 (duas) horas/aulas de Trabalho Pedagógico

c) 4 (quatro) horas/aulas de Trabalho Pedagógico

d) 8 (oito) horas/aulas atividade.

Art. 3º - A totalização das horas da jornada, somadas às aulas atribuídas em caráter excepcional, não poderão ultrapassar 360 (trezentas e sessenta) horas/aulas mensais.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação baixar normas que constituirão Decreto específico, para aplicação do estabelecido no presente Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de maio de 2016.


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito